

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2012

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: A Aerotur Serviços de Viagens Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 05120923/0001-09, vem perante aos senhores pedi-lhes o seguinte esclarecimento com relação ao edital em referência:

Tendo em vista que a partir de 21/5/2012, a comissão das agências de viagens deixa de ser embutida na TARIFA e passará a ser destacada das tarifas dos bilhetes aéreos, representado pelo código DU (equivalente a 10% do valor do bilhete aéreo ou R\$ 40,00, o que for maior), solicitamos informar se está previsto no Edital/Contrato, o pagamento da compra das passagens aéreas com a inclusão da taxa DU/RAV.

Neste caso, esclarecer se o desconto global do item 11.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DE EMISSÃO DE BILHETE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. Se no edital será praticado sobre a Tarifa incluindo a (DU/RAV)? Vez está havendo mudanças impostas pelas companhias aéreas.

RESPOSTA 1: Segue manifestação da área técnica:

Como a mudança de remuneração é recente entramos em contato com o Setor Jurídico da ABAV solicitando esclarecimentos se para o Banpará, sociedade de economia mista, houve mudança também da remuneração e transcreveremos a resposta do Sr. Marcelo M Oliveira

“ Considerando as sociedades de economia mista serem pessoas jurídicas de direito público, especificamente, membro da Administração Pública Indireta, diante da sua obrigatória maioria de capital público, até então era considerado como atendido com as anteriores políticas de comissão, portanto, possível era de se aplicar os 'menores descontos'.

Com a alteração das remunerações das cias. aéreas às agências, reger-se-á como expresso abaixo, igualmente para todo e qualquer contrato.

Entretanto, recebemos comunicados oficiais, no dia de hoje (18/05/2012), considerando que as cias. aéreas principais do país acabaram por postergar a alteração das remunerações, ou seja, continuam como estão até novo comunicado, haja vista, o desenvolvimento, nos últimos dias, de tratativas das cias. junto ao Ministério do Planejamento, bem como, com a própria ANAC, para interpretações e entendimentos sobre as melhores opções a serem tomadas.”

Continua valendo as mesmas regras do Termo de Referência

PERGUNTA 2: Como já é de conhecimento das agências de viagem que prestam serviços ao governo, bem como suas entidades representativas (ABAV Nacional) e companhias aéreas, desde o dia 11/05/2012, as companhias aéreas deixaram de remunerar as agências de viagem pelas emissões de bilhetes. A partir desta data, a remuneração do agente de viagem passou ser paga pelo adquirente, sendo estes valores representados pelo código “Taxa DU”, deixando os bilhetes governamentais com as mesmas descrições e formato dos bilhetes adquiridos por cliente particular. Para ilustrar este entendimento, anexamos a esta solicitação, ofícios de algumas companhias aéreas confirmando esta tendência. Diante disso, entendemos não ser

possível adotar critérios de julgamento como “Desconto sobre o volume de vendas”, “Desconto sobre a comissão”, “Maior desconto por item”, “Desconto sobre o valor total da fatura”, “Desconto sobre o valor global” ou até mesmo “Desconto sobre o valor da tarifa”, já que a agência de viagem não recebe nenhuma remuneração por parte das companhias aéreas. Portanto, a inexequibilidade se torna evidente diante de qualquer oferta de desconto em processos licitatórios com critérios acima, sendo que durante a oferta de lances no respectivo certame, deveremos informar a comissão da agência como valor unitário correspondente a emissão de cada bilhete e o critério julgamento será a “Menor comissão por bilhete”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Segue manifestação da área técnica:

Como a mudança de remuneração é recente entramos em contato com o Setor Jurídico da ABAV solicitando esclarecimentos se para o Banpará, sociedade de economia mista, houve mudança também da remuneração e transcreveremos a resposta do Sr. Marcelo M Oliveira

“ Considerando as sociedades de economia mista serem pessoas jurídicas de direito público, especificamente, membro da Administração Pública Indireta, diante da sua obrigatória maioria de capital público, até então era considerado como atendido com as anteriores políticas de comissão, portanto, possível era de se aplicar os 'menores descontos'.

Com a alteração das remunerações das cias. aéreas às agencias, rege-se-á como expreso abaixo, igualmente para todo e qualquer contrato.

Entretanto, recebemos comunicados oficiais, no dia de hoje (18/05/2012), considerando que as cias. aéreas principais do país acabaram por postergar a alteração das remunerações, ou seja, continuam como estão até novo comunicado, haja vista, o desenvolvimento, nos últimos dias, de tratativas das cias. junto ao Ministério do Planejamento, bem como, com a própria ANAC, para interpretações e entendimentos sobre as melhores opções a serem tomadas.”

PERGUNTA 3: Quanto aos lances ofertados, qual será o parâmetro utilizado para se considerar uma proposta inexequível?

RESPOSTA 3: Segue manifestação da área técnica:

De acordo com o art. 48, II da Lei nº .8.666/93 as propostas inexequíveis são qualquer que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, portanto, deverão ser consideradas inexequíveis as propostas que não atendam ao disposto na legislação, ou seja, aquelas que claramente não permitiriam a execução do objeto por parte da empresa vencedora do certame, assim, entendo que deverá ser analisado o caso concreto, devendo ser verificado se o lance for muito abaixo da estimativa da licitação o Banco poderá solicitar demonstração dos valores pela empresa vencedora.

PERGUNTA 4: Qual a atual empresa que atende o órgão e qual o percentual de desconto aplicado?

RESPOSTA 4: Segue manifestação da área técnica:

Norte Turismo e o percentual de desconto aplicado é 5,2%

PERGUNTA 5: Alternativamente, os bilhetes emitidos poderão ser entregues via correio eletrônico indicado previamente pelo Gestor do Contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Segue manifestação da área técnica:

Os bilhetes de passagens deverão ser enviados só via correio eletrônico

Edilamar Pantoja

Pregoeira